DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – **31/03/2026**

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do **MLC 1B FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, CNPJ/ME Nº **57584175000100**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao **1º trimestre de 2026**:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

MC202605-10

São Paulo, 8 de maio de 2026.

Ao Banco Daycoval S.A.
Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200
E-Mail: <informes.regulatorios@bancodaycoval.com.br>;
A/C: Leticia Prado

Ref.: Informações MLC 1B FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ: 57.584.175/0001-00 ("Fundo") referente ao 1o Trimestre de 2026 ("Período Aplicável")

1. Caso aplicável, "c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;" e "d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo;"
Resposta: Não aplicável. Direitos creditórios detidos pelo Fundo são oriundos de ações judiciais ajuizadas antes da data de cessão de tais créditos.

2. Abaixo, destacamos os *§ 2º e § 3º* que complementam a solicitação.
i) § 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput: I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.
Resposta: Não há.

ii) § 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

ii.1) I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Resposta: Não aplicável.

ii.2) II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Não aplicável.

ii.3) III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Resposta: Não aplicável.

ii.4) IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta: Não aplicável.

ii.5) V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Resposta: Não aplicável.

ii.6) VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); b) motivação da alienação;
Resposta: Não aplicável.

ii.7) VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
Resposta: Não aplicável.

Clicksign a857bef1-d760-4ceb-8eed-f16dfe55e030

ii.8) *VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.*
Resposta: Não aplicável.

Atenciosamente,

MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Clicksign a857bef1-d760-4ceb-8eed-f16dfe55e030